



Decisão 01196/2020-1 - 1ª Câmara

Processos: 02745/2016-3, 06219/2018-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: Vereador (ES, Ponto Belo, ROBERTO VIEIRA DE JESUS), Vereador (ES, Ponto Belo, ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA), Vereador (ES, Ponto Belo, CONRADO DOS SANTOS MENDES)

Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT, EDINALIA SILVA DE ALMEIDA, JANAINA SILVA DE ALMEIDA, JULIANA SILVA DE ALMEIDA ZIVIANI, FABIO SILVA DE ALMEIDA, JOSE AVILA DE ALMEIDA, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, EDMAR MOREIRA CAMATA

Procuradores: BRUNO MARTINS DE ANDRADE (OAB: 12866-ES), DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO (OAB: 313B-ES), JOSE MARIA RAMOS GAGNO (OAB: 1415-ES), LEONARDO PICOLI GAGNO (OAB: 31456-DF, OAB: 10805-ES), LUCIANO PICOLI GAGNO (OAB: 13022-ES), MARIA AMALIA DE REZENDE FIOROT (OAB: 11107-ES), VITOR VICENTE GUANANDY (OAB: 21789-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ALTERAÇÃO
DA MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO -
SUBMETTER ITI 95/2020 AO PLENÁRIO – RETORNO
A ÁREA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE
DECISÃO**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial convertida de Representação, encaminhada pelos vereadores senhores Roberto Vieira de Jesus, Rogério Moura de Oliveira, Conrado dos Santos Mendes, em face do senhor Antonio Wilson Fiorot, então Prefeito Municipal de Pedro Canário.

Mediante a **Manifestação Técnica 780/2016**, a área técnica constatou que “a apuração dos fatos apresentados perpassa pela realização de Fiscalização na modalidade Inspeção, a fim de que se possa identificar e demonstrar a ocorrência das irregularidades relacionadas aos Contratos nº 199/2009 e 006/2010.”. Verificada a disponibilidade desta Corte, o tema foi incluído no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2017.

Assim, considerando a verificação de supostas de irregularidades no **Relatório de Inspeção 0004/2017**, inclusive com possibilidade de dano, foi exarada a **Instrução Técnica Inicial ITI 434/2017**, por meio da qual se sugeriu a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis, o que foi acolhido no **Voto 4989/2017** e na **Decisão TC 3560/2017 Primeira Câmara**.

Após os responsáveis anexarem aos autos suas razões de defesa, os autos foram encaminhados à Secex Engenharia, a qual elaborou a **Manifestação Técnica 6835/2019** entendendo que ambos contratos contaram com recursos originados do caixa estadual, já que viabilizados através dos convênios nº. 085/2009 (Unidade de

Saúde “Colina” - do Centro) e 180/2009 (Unidade de Saúde “Camata”) firmados com a Secretaria Estadual de Saúde.

Assim, entendeu-se ser imprescindível buscar informações nos órgãos do Estado acerca de eventuais Tomadas de Contas instauradas e outras providências porventura adotadas, já que as edificações para as quais os recursos foram destinados encontrar-se-iam abandonadas, ao menos ao tempo da inspeção, sujeitas à ação de vândalos e servindo como local para a prática de ilícitos criminais.

Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática 532/2019-6**, nos seguintes termos:

Baixar os autos em Diligência, nos termos do artigo 314, § 1º e 2º, 11 do Regimento Interno, para que no prazo de 15 dias o responsável pela Secretaria de Estado da Saúde, senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior e o responsável pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência, senhor Edmar Moreira Camata encaminhem a este Tribunal de Contas de todo o material referente aos convênios no. 085/2009 e 180/2009, firmados com o Município de Pedro Canário, o que inclui os Termos de Convênio, as prestações de contas com suas aprovações e eventuais Tomadas de Contas instauradas para apuração dos fatos narrados nos presentes autos.

Devidamente notificados, os gestores apresentaram informações e documentos. Ressalta-se que o senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário de Estado da Saúde, através do OF/SESA/GS/Nº 570/2019, de 09/08/2019, informa o que segue:

Em atenção ao Termo de Notificação 0800/2019-4, conforme a Decisão Monocrática 0532/2019-8, que trata de supostas irregularidades relacionadas aos contratos nº 199/2009 e 006/2010 firmados entre o município de Pedro Canário e esta Secretaria, viabilizados através dos convênios nº 085/2009 e nº 180/2009, encaminhamos em mídia digital (CD) as informações abaixo:

- Convênio nº 085/2009 que trata da **Unidade de Saúde do bairro Colina: está em fase final de conclusão com previsão de término para no máximo 60 dias;** (grifos nossos)
- Convênio nº 180/2009 que trata da **Unidade de Saúde do bairro Camata foi concluída e está em pleno funcionamento.**

A partir da análise da documentação anexada aos autos, a Secex Engenharia elaborou a **Manifestação Técnica 11342/2019** registrando que, com a chegada das informações solicitadas, veio a informação de que a obra da Unidade de Saúde do bairro Colina, efetivada com recursos do Convênio n. 085/2009, “*está em fase final de conclusão com previsão de término para no máximo 60 dias*”, e a obra da Unidade de Saúde do Bairro Camata, executada com recursos do Convênio n.

180/2009, “*foi concluída e está em pleno funcionamento*”; cenário este bastante diverso daquele encontrado pela equipe de auditoria, com obras abandonadas e sujeitas à depredação.

Considerando que não se sabe ao certo em que condições as obras de ambas as unidades de saúde foram concluídas, quais as análises levadas a efeito pelo Estado para a liberação de novos recursos para sua conclusão, se é que foram liberados, e quais seriam os agentes estaduais a serem responsabilizados em caso da confirmação de danos causados por furtos e vandalismos, à luz ainda das novas informações apresentadas aos autos pelos senhores Secretário de Estado de Controle e Transparência e Secretário de Estado da Saúde, **a área técnica opina que seja realizada nova fiscalização**, levando-se em consideração tais indagações e informações.

Neste sentido, apresentei ao Plenário o **Voto 6388/2019**, acolhendo o opinamento exarado na Manifestação Técnica 11342/2019.

Entretanto, após debate em sessão, o Plenário decidiu (**Decisão 20/2020**) determinar à Segex que analisasse a conveniência e oportunidade de inclusão da fiscalização no Plano Anual de Controle Externo a ser executado.

Os autos foram então encaminhados ao NED – Núcleo de Controle Externo de Edificações, que elaborou a **Instrução Técnica Inicial 95/2020**, com as seguintes considerações:

“(…) entendemos que, conforme bem destacado nos debates que precederam a Decisão TC-0020/2020, o presente momento não é o mais indicado a se promover o retorno a campo, a fim de se fiscalizar obras não mais contemporâneas, situação que carregaria para a análise uma série de problemáticas e falhas que, costumeiramente, não ocorreriam no caso de a força de trabalho deste órgão de controle externo estar dedicada a objetos de consecução atual.

Neste sentido, já que as obras se encontram conclusas, o que já se avizinhava, mesmo em meados de 09/08/2019, quando da narrativa do senhor Secretário Estadual de Saúde no OF/SESA/GS/Nº. 570/2019, havemos por bem limitar a análise à possibilidade de eventual contribuição do caixa estadual para o refazimento dos serviços perdidos com o abandono das unidades, o que, a nosso sentir, ocorrendo, configuraria irregularidade.

Sob tal ângulo de abordagem, temos que tal hipótese não se configurou, haja vista que, a partir dos elementos constantes dos autos, foi possível constatar que

apenas recursos municipais foram utilizados para a conclusão das Unidades de Saúde dos bairros Camata/São João Batista e Centro/Colina.

No caso da US Camata/São João Batista, foi registrada, inclusive, a devolução do saldo do convênio no valor de R\$ 150.133,88 (cento e cinquenta mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), no despacho de 26/01/2018, subscrito por Henrique Rangel Moreschi e Cláudia Regina Littig, ambos do Núcleo Especial de Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde. Em relação à US Centro/Colina, há registro no despacho de 09/07/2019, subscrito por Mauro Gomes Sathler, Engenheiro Civil da Secretaria Estadual de Saúde, confirmando a utilização apenas de recursos municipais para a conclusão da obra.

Tendo-se superado as dúvidas porventura existentes quanto a eventual irregularidade ter sido cometida por agentes do Estado, no que se refere à colmatação de serviços perdidos durante o período de abandono das obras, repise-se que, em 09/08/2019, o senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário de Estado da Saúde, por meio do OF/SESA/GS/Nº 570/2019, informou a esta Corte de Contas, em resposta ao Termo de Notificação 0800/2019-4, conforme a Decisão Monocrática 0532/2019-8, que as obras relativas ao Convênio nº. 085/2009 (US Bairro Centro/Colina) estariam em fase final de conclusão com previsão de término para no máximo 60 (sessenta) dias, e aquelas referentes ao Convênio nº. 180/2009 (US Bairro Camata/São João Batista) estariam concluídas com a unidade em pleno funcionamento.

Até aquele momento, não tínhamos tal informação, tratando o objeto em análise, duas unidades de saúde, como obras abandonadas. A conclusão, ou a iminência de, no caso da Unidade de Saúde do Bairro Camata/São João Batista, a nosso sentir, também deve mudar a aferição dos valores a serem apontados como dano ao erário, já que seria possível, ao menos a princípio, a obtenção dos reais valores dispendidos pelo Município para a colmatação dos danos e furtos ao qual as unidades foram submetidas. (...)"

Desta forma, entendendo a área técnica que o presente momento não é o mais indicado a se promover o retorno a campo para fiscalização de obras não mais contemporâneas, e considerando que as obras se encontram concluídas, utilizando-se apenas recursos municipais, realizou análise documental, reformulou a indicação dos responsáveis, condutas e valores de possível dano ao erário.

Neste sentido, afasta a responsabilidade da senhora Edinália Silva de Almeida (Secretária Municipal de Saúde, à época), sugerindo a citação nos seguintes termos:

RESPONSÁVEL	SUBITENS/ IRREGULARIDADES	IMPORTANCIA DEVIDA	
		R\$	VRTE
Antônio Wilson Fiorot Prefeito Municipal	Não providenciar vigilância para as obras paralisadas de Unidades de Saúde	375.748,75	116.646,15

Assim o NED encaminha o **Despacho 18618/2020**, para apreciação da Instrução Técnica Inicial 95/2020, ressaltando a importância de o prosseguimento do feito encontrar-se aliado à Tese de Repercussão Geral 899 do Supremo Tribunal Federal. Ressalta que, havendo concordância com a ITI, retornem os autos para elaboração da Decisão Segex.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a Decisão Plenária 20/2020, determinou à Segex que analisasse a conveniência e oportunidade de inclusão da fiscalização no Plano Anual de Controle Externo a ser executado.

Ocorre que o NED – Núcleo de Controle Externo de Edificações entendeu não ser mais indicado retorno a campo, a fim de se fiscalizar obras não mais contemporâneas.

Diante da conclusão das obras e constatada a utilização somente de recursos municipais, entendeu conveniente a realização de nova análise documental, reformulando a indicação dos responsáveis, condutas e valores de possível dano ao erário.

Após análise dos autos, entendo pertinentes as considerações da área técnica e acolho o entendimento apresentado na **Instrução Técnica Inicial 95/2020**, nos seguintes termos:

“(…) 2. ANÁLISE

De início, informamos que, de fato, quando elaboramos a Manifestação Técnica 11342/2019-7, de 12/11/2019, opinamos no sentido de se fazer nova fiscalização, que abarcasse as duas Unidades de Saúde como um todo, como forma de se averiguar a possível ocorrência de irregularidades ocorridas no controle por parte do concedente dos recursos, já que as obras encontravam-se abandonadas, sem que se tivesse promovido a competente Tomada de Contas Especial, procedimento o mais indicado e correto nestes casos.

No entanto, entendemos que, conforme bem destacado nos debates que precederam a Decisão TC-0020/2020, o presente momento não é o mais indicado a se promover o retorno a campo, a fim de se fiscalizar obras não mais contemporâneas, situação que carrearía para a

análise uma série de problemáticas e falhas que, costumeiramente, não ocorreriam no caso de a força de trabalho deste órgão de controle externo estar dedicada a objetos de consecução atual.

Neste sentido, já que as obras se encontram conclusas, o que já se avizinhava, mesmo em meados de 09/08/2019, quando da narrativa do senhor Secretário Estadual de Saúde no OF/SESA/GS/Nº. 570/2019, havemos por bem limitar a análise à possibilidade de eventual contribuição do caixa estadual para o refazimento dos serviços perdidos com o abandono das unidades, o que, a nosso sentir, ocorrendo, configuraria irregularidade.

Sob tal ângulo de abordagem, temos que tal hipótese não se configurou, haja vista que, a partir dos elementos constantes dos autos, foi possível constatar que apenas recursos municipais foram utilizados para a conclusão das Unidades de Saúde dos bairros Camata/São João Batista e Centro/Colina.

No caso da US Camata/São João Batista, foi registrada, inclusive, a devolução do saldo do convênio no valor de R\$ 150.133,88 (cento e cinquenta mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), no despacho de 26/01/2018, subscrito por Henrique Rangel Moreschi e Cláudia Regina Littig, ambos do Núcleo Especial de Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde. Em relação à US Centro/Colina, há registro no despacho de 09/07/2019, subscrito por Mauro Gomes Sathler, Engenheiro Civil da Secretaria Estadual de Saúde, confirmando a utilização apenas de recursos municipais para a conclusão da obra.

Tendo-se superado as dúvidas porventura existentes quanto a eventual irregularidade ter sido cometida por agentes do Estado, no que se refere à colmatação de serviços perdidos durante o período de abandono das obras, repise-se que, em 09/08/2019, o senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário de Estado da Saúde, por meio do OF/SESA/GS/Nº 570/2019, informou a esta Corte de Contas, em resposta ao Termo de Notificação 0800/2019-4, conforme a Decisão Monocrática 0532/2019-8, que as obras relativas ao Convênio nº. 085/2009 (US Bairro Centro/Colina) estariam em fase final de conclusão com previsão de término para no máximo 60 (sessenta) dias, e aquelas referentes ao Convênio nº. 180/2009 (US Bairro Camata/São João Batista) estariam conclusas com a unidade em pleno funcionamento.

Até aquele momento, não tínhamos tal informação, tratando o objeto em análise, duas unidades de saúde, como obras abandonadas. A conclusão, ou a iminência de, no caso da Unidade de Saúde do Bairro Camata/São João Batista, a nosso sentir, também deve mudar a aferição dos valores a serem apontados como dano ao erário, já que seria possível, ao menos a princípio, a obtenção dos reais valores dispendidos pelo Município para a colmatação dos danos e furtos ao qual as unidades foram submetidas.

Pois bem, o Relatório de Inspeção 00004/2017-4, de 08/05/2017, indicou o seguinte:

3-ACHADOS NO DECORRER DA INSPEÇÃO

No período de 20/03/2017 a 24/03/2017 realizamos inspeção “in loco” para verificar o estado em que se encontravam as respectivas obras. De início fomos acompanhados pela engenheira Claudia Mara Vargas do departamento de obras da Prefeitura de Pedro Canário que nos forneceu todas as informações requeridas e nos acompanhou na visita às obras.

Verificamos que as obras dos dois contratos 199/2009 e 006/2010 relativas à construção de Unidades de Saúde encontravam-se sem vigilância, não concluídas, parcialmente depredadas e invadidas por moradores de rua.

Solicitamos que a engenheira responsável informasse quais as providencias que estavam sendo tomadas para a retomada dos contratos, e **verificamos que foram elaboradas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário as planilhas orçamentárias de conclusão, para cada obra, para o procedimento de licitação objetivando a conclusão dos serviços.** (destacamos)

De posse das planilhas orçamentárias de conclusão das obras, fizemos nova visita às obras e procedemos a conferencia dos itens das planilhas orçamentárias de conclusão dos serviços apresentadas pela engenheira Cláudia Mara, e verificamos que alguns itens das planilhas elaboradas para conclusão das Unidades de Saúde do “Bairro Camata” e do “Centro” não estavam adequadas com os quantitativos que deveriam compor os itens das planilhas. A engenheira Claudia Mara a partir desta nossa análise preliminar elaborou novas planilhas orçamentárias para conclusão dos serviços que nos foi enviada após termos realizado a visita “in loco”.

A planilha orçamentária da Unidade de Saúde do “Bairro Camata” para conclusão da obra que originalmente tinha um valor inicial de R\$ 611.566,38 (seiscentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) e foi corrigida para o valor de R\$ 571.125,93 (quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) referente ao mês de setembro de 2016 (ANEXO 3).

A planilha orçamentária da Unidade de Saúde do Centro tinha um valor inicial para conclusão da obra de R\$ 957.620,66 (novecentos e cinquenta nove mil e sessenta e seis centavos) e foi corrigida para R\$ 909.748,33 (novecentos e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) (ANEXO 4).

O abandono das obras pela Administração Municipal resultou em prejuízos para o erário motivado pelas depredações, furtos e roubos em ambas as Unidades de Saúde.

Responsáveis:

Identificação: Sr. Antonio Wilson Fiorot -Ex-Prefeito Municipal de Pedro Canário.

Conduta: Não providenciou, no momento em que as empresas contratantes das unidades de Saúde abandonaram as obras, a vigilância necessária para preservar o patrimônio público, o que acarretou as invasões roubos e depredações nas unidades.

Nexo: Esta irregularidade resultou em dano ao erário em virtude das invasões, roubos e depredações, no valor total de R\$ 792.001,96 (setecentos e noventa e dois mil, hum real e noventa e seis centavos), correspondentes a 268.120,77 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte vírgula setenta e sete) VRTE"s, sujeito a ressarcimento em caso de não comprovação de regularidade.

Assim sendo o custo a ser pago pelos serviços que foram danificados, roubados, ou depredados foi de:

- Unidade de Saúde “Centro” -R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês Dezembro de 2016(ANEXO 4A)–Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos.
- Unidade de Saúde do “Bairro Camata” -R\$458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016(ANEXO 3A)–Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos

Identificação: Edinália Silva de Almeida – Ex-secretária de Saúde de Pedro Canário.

Conduta: Não providenciou, no momento em que as empresas contratantes das unidades de Saúde abandonaram as obras, a vigilância necessária para preservar o patrimônio público, o que acarretou as invasões roubos e depredações nas unidades.

Nexo: Esta irregularidade resultou em dano ao erário em virtude das invasões, roubos e depredações, no valor total de R\$ 792.001,96 (setecentos e noventa e dois mil, um real e noventa e seis centavos), correspondentes a 268.120,77 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte vírgula setenta e sete) VRTE"s, sujeito a ressarcimento em caso de não comprovação de regularidade.

Assim sendo o custo a ser pago pelos serviços que foram danificados, roubados, ou depredados foi de:

- Unidade de Saúde “Centro” -R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês Dezembro de 2016(ANEXO 4A) –Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos.
- Unidade de Saúde do “Bairro Camata” -R\$ 458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016 (ANEXO 3A) –Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos

3.1 RELATÓRIOS DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELAS DEPREDações E FURTOS/ROUBOS

3.1.1 Unidade de Saúde “Centro”

Na Unidade de Saúde do "Centro" (foto abaixo) não houve por parte da Prefeitura Municipal de Pedro Canário registro de roubos na Delegacia de policia especializada, entretanto ocorreram após o abandono da obra pela empresa contratada, invasões motivadas por falta de vigilância no local que resultaram em depredações e avarias em vários dos serviços já realizados conforme discriminado na planilha de conclusão dos serviços (ANEXO 4A).

[FOTO]

Os itens danificados NA Unidade de Saúde “Centro” foram referentes à:

- Esquadrias de madeira (portas e alisares) foram quebradas e retiradas.
[FOTO]
- Esquadrias metálicas foram danificadas.
[FOTO]
- Vidros e espelhos quebrados.
[FOTO]
- Pisos danificados.
[FOTO]
- Instalações elétricas: quadros danificados, chaves retiradas, fios e cabos retirados.
[FOTO]
- Tubulações de Ar condicionado (tubulações) retiradas, pintura danificadas nas paredes, Instalações hidro sanitárias (tubulação retiradas ou danificadas), tetos e forros (forro de gesso, azulejo) depredados.

3.1.2 Unidade de Saúde "Bairro Camata"

Na Unidade de Saúde do "Bairro Camata" (fotos abaixo) foram registrados roubos e invasões que acarretaram depredações com prejuízo de serviços que já haviam sido medidos e pagos. Os danos ocorreram em sua grande parte nos serviços de:

- Paredes e Painéis (alvenaria de bloco de cobogó).
[FOTO]
- Esquadrias de madeira (marcos e alizares, ferragens, portas de madeira) foram depredadas, e retiradas com perda total dos serviços executados.
[FOTO]
- Esquadrias metálicas (grades de arame, portas de ferro, esquadrias metálicas) foram danificadas.
[FOTO]
- Vidros e espelhos quebrados.
[FOTO]
- Pisos danificados.
[FOTO]
- Instalações Hidro Sanitárias (tubos, caixas) retiradas, danificadas ou roubadas.
[FOTO]
- Instalações Elétricas: chaves, disjuntores, fios e cabos foram roubados.
[FOTO]
- **Instalações de ar condicionado (condicionadores de ar) – foram roubadas.** (destacamos)
- Aparelhos hidro sanitários (lavatório, mictório, cuba, vaso sanitário) foram roubados ou danificados.
[FOTO]
- Bancadas (granito e inox) foram quebradas retiradas ou danificadas.
[FOTO]
- Torneiras, registros, válvulas e metais foram retirados ou danificados.
[FOTO]

3.2 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS OCASIONADOS PELOS FURTOS E DEPREDações

No período em que as obras ficaram paralisadas até a data da vistoria foi quantificado um dano de R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês de Dezembro de 2016 na Unidade de Saúde do "Centro" (ANEXO 4A) e de R\$ 458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016 na Unidade de Saúde do "Bairro Camata" (ANEXO 3A). Estes danos foram causados por roubos e depredações.

Os roubos que ocorreram na Unidade de Saúde do "Bairro Camata" foram registrados no Boletim Unificado nº 26591782 registrado em 07/11/2015 conforme documento (ANEXO 5). Há que se registrar que em 12 de abril de 2016 a Procuradoria do Município de Pedro Canário comunicou a abertura de

Procedimento Administrativo objetivando apurar as depredações ocorridas no local onde deveria funcionar a Unidade de Saúde do "Bairro Camata". (ANEXO 6). Até a data da inspeção "in loco" não foi encontrada na Prefeitura de Pedro Canário nenhum processo administrativo visando apurar as responsabilidades dos fatos ocorridos.

Durante a visita aos locais das obras e desta forma as depredações podem continuar a ocorrer, gerando novos prejuízos ao erário, alertamos a engenheira responsável – Cláudia Mara Vargas do departamento de obras da Prefeitura de Pedro Canário, da necessidade urgente de contratação da vigilância e da retomada das obras para que não ocorram novas depredações.

Com relação às paralizações das obras segundo informações obtidas durante a inspeção nos locais verificamos que a obra da Unidade de Saúde Central foi

paralisada por requerimento de destrato ou cancelamento do contrato solicitado pela empresa Construtora Pajeu em 12 de dezembro de 2013 (ANEXO 7), a empresa alegou que estava com dificuldades financeiras. Quanto à obra da unidade de Saúde Camata a Eng^a. Cláudia Mara Vargas afirmou que o contrato não foi concluído porque o prazo da obra expirou e não ter sido elaborado termo aditivo de prazo para que a empresa pudesse concluir o contrato, apesar dele já estar com mais de 90% dos serviços executados, a data de pagamento da última medição foi em 30/07/2015.

[...]

4 CONCLUSÃO

[...]

3 - Prejuízos causados com a paralisação das obras:

Conforme ficou demonstrado neste relatório as obras da construção das Unidades de Saúde do "Centro" e do "Bairro Camata" localizadas no município de Pedro Canário ocasionaram ao erário um prejuízo até a presente data de:

- Unidade de Saúde "Centro" - R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês Dezembro de 2016 (ANEXO 4A).
- Unidade de Saúde do "Bairro Camata" - R\$ 458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016 (ANEXO 3A).

Ainda há que se considerar, os prejuízos causados pelo não oferecimento a população dos serviços motivado pela não conclusão das unidades de saúde.

[...]

5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

[...]

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	SUBITENS / IRREGULARIDADES	IMPORTÂNCIA DEVIDA	
		R\$	VRTE
Antonio Wilson Fiorot - Ex Prefeito de Pedro Canário	Item 3.2 – não zelou pela preservação do patrimônio público após o abandono das obras pelas empresas contratadas permitindo que as instalações e equipamentos fossem roubados, depredados e danificados, na Unidade de Saúde "Centro"	333.007,85	112.735
Edinália Silva de Almeida – Ex- Secretária de Saúde de Pedro Canário	Item 3.2 – não zelou pela preservação do patrimônio público após o abandono das obras pelas empresas contratadas permitindo que as instalações e equipamentos fossem roubados, depredados e danificados, na Unidade de Saúde do "Bairro Camata".	458.994,11	155.385,80

Assim, a partir de planilhas de serviços para conclusão desenvolvida por técnicos da Prefeitura de Pedro Canário, após vistoria *in loco*, concluiu-se que os valores referentes aos itens depredados ou furtados, veja-se, para integrarem nova licitação destinada à conclusão das obras, alcançaria a soma de R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos), para a US Bairro Centro/Colina, na data-base de dez/16, e R\$ 458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos, para a US Bairro Camata/São João Batista, na data-base de set/16.

De posse então dos contratos n°. 50/2018, para conclusão da US Centro/Colina, e 53/2017, para conclusão da US Camata/São João Batista, verificamos se os mesmos itens e quantitativos constantes das planilhas desenvolvidas pelo Executivo municipal permaneceriam, indicando a correção dos valores inicialmente apontados como de dano ao erário, ou se estes

teriam sido corrigidos, com sua substituição, diminuição quantitativa ou suprimidos, em eventual verificação de sua desnecessidade fática, tudo conforme a visão de que estes, os valores licitados, é que são os de fato gastos pelo Município para restituição ao estado precedente e, portanto, seus valores monetários é que devem ser impostos aos responsáveis.

Procedemos então do seguinte modo: 1) observamos a existência dos mesmos serviços, ou serviços com grande similaridade, entre a planilha desenvolvida quando da inspeção por este Tribunal e aquela integrante dos novos termos contratuais para conclusão das Unidades de Saúde; 2) adotamos para os quantitativos o menor dos valores entre as planilhas; 3) o preço unitário assumido foi o do novo termo contratual, em sua nova data-base; e 4) os serviços constantes das planilhas iniciais sem similar nas respectivas planilhas contratuais foi zerado. Nestes casos, se entendeu que a sua não ocorrência nas planilhas contratuais figuraria como uma revisão por parte do município, levando a exclusão de serviços que de fato não teriam sido danificados ou objeto de furto/roubo.

Deste modo, obtivemos um valor de dano ao erário para a US Centro/Colina de R\$ 154.157,74 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), na data-base de nov/2018, equivalente a 47.105,59 VRTE's¹, e para a US Camata/São João Batista, R\$ 221.591,01 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais, e um centavo), na data-base de dez/2017², equivalente a 69.540,56 VRTE's, conforme demonstrado nas planilhas em anexo.

A título de exemplo, e que demonstra a correção da metodologia aplicada, veja-se a situação do item "15.1 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO" da planilha inicialmente desenvolvida pelo Município para a aferição dos valores referentes a furtos/roubos e depredações ocorridos na US Camata/São João Batista. Nela constam os seguintes serviços como formadores do dano ao erário calculado, com um valor parcial de R\$ 34.885,67 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI=30,90% (R\$)
15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO				
15.1.1	Condicionador de ar tipo split 36000 BTU'S compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações 15.005). Fornecimento.	und	2,00	7.469,34	14.938,68
15.1.2	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split 36000BTU'S, com 1 condensador e 1 evaporador, (vide fornecimento do aparelho 18.030), inclusive acessório de fixação	Und	2,00	2.560,22	5.120,44
15.1.3	Condicionador de ar tipo split 18000BTU'S compreendendo 1 condensador e 1 evaporador (vide instalação, assentamento e interligações 15.005). Fornecimento	und	1,00	3.551,43	3.551,43
15.1.4	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split 18000 BTU'S, com 1 condensador e 1 evaporador, (vide fornecimento do aparelho 18.030). Inclusive acessório de fixação	und	1,00	1.328,57	1.328,57
15.1.5	Condicionador de ar tipo split 9000 BTU'S	und	4,00	1.857,76	7.431,03

¹ VRTE/2018 = R\$ 3,2726

² VRTE/2017 = R\$ 3,1865

	compreendendo 1 condensador e 1 evaporador				
15.1.6	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split 9000 BTUS, com 1 condensador e 1 evaporador, (vide fornecimento do aparelho 18.030), inclusive acessório de fixação	und	4,00	628,88	2.515,52

Estes itens não foram detectados na planilha do contrato n°. 53/2017 para conclusão da US Camata/São João Batista, o que se mostra compatível com a informação constante do Boletim Unificado 26591782, de 10/11/2015:

A testemunha (Ivan Rodrigues Santana) acionou a Polícia Militar informando que na obra do futuro Posto de Saúde do Bairro Camata pessoas retiravam alguns pertences daquele local. Prosseguimos e constatamos as pessoas de (Ailton Freitas Santos e Aguiar Dutra) ambos informaram que são funcionários da empresa responsável pela obra (Construtora TS Junior) – proprietário Sr. Orlando Teodoro da Silva Junior (Cel 999657042). O proprietário da empresa pediu que retirasse os materiais temendo que fosse furtado já que a Prefeitura não disponibilizava de vigia para aquele local. **Alguns materiais já havia sido retirado sendo entregue ao Secretário da Prefeitura Municipal de Pedro Canário (Gilmar Alves Fagundes Salomão).** O material entregue foi 01 balcão (inox), 01 Mijatório (inox), 03 pias (inox), 01 lavatório (louça), 20 papelreira (plástico), 19 saboneteira (plástico). (destacamos)

Ou seja, em alguns casos, não se tratou de depredação ou furto/roubo, mas da retirada promovida pelo próprio município para evitar tais situações, o que, de certa forma, justificaria a não incorporação de tais serviços à planilha de conclusão da obra no contrato n°. 53/2017. Especificamente com relação aos aparelhos de ar condicionado, também se encontra menção no OFÍCIO N°. 184/2016 – PROC/PC, de 19/08/2016, subscrito pelo Procurador Municipal Diego Rufino Torres de Azevedo Griffó para a Controladoria Geral do Município:

Respondo a seguir o quanto solicitado no bojo do ofício em referência.

Os autos administrativos de n.º 001298/2016, inaugurados com o pedido de abertura de Procedimento Administrativo Perante o Colegiado de Procuradores Municipais, por mim efetivado, referem-se ao Procedimento Administrativo Interno tombado sob o n.º 014/2016.

Inicialmente, soube que houve uma invasão da Unidade de Saúde do Bairro Camata e que pessoas estariam depredando o local, furtando objetos, a exemplo de fios, vasos sanitários, pias, fechaduras de portas etc.

Sendo assim, pedi que fosse aberto o procedimento para averiguação das ações tomadas pela Secretaria de Saúde e/ou de Obras no sentido de salvaguardar os bens públicos.

Solicitei então que fosse juntada cópia do contrato de execução da obra da Unidade Básica de Saúde do Bairro Camata, além dos respectivos pedidos **de pagamento e medições, o que foi efetivado às fls. 05/150.**

Em visita informal ao “Galpão” onde está estabelecida a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tirei algumas fotos de aparelhos de ar condicionado e cubas de inox, que alegaram serem provenientes da Unidade Básica de Saúde supracitada, informando que estariam ali no galpão, pois estavam furtando os bens da Unidade. Essas fotos foram anexadas às fls. 151/152. (destacamos)

Em maio de 2016, houve a reunião que distribuiu o processo para minha relatoria, tendo sido informado pelos demais Procuradores que a situação vislumbrada na Unidade de Saúde do Bairro Camata também se repetia nas outras duas unidades de saúde, a Central e a do Bairro Novo Horizonte.

Recentemente, fui aos locais e fiz algumas fotos, constatando o abandono das obras, não encontrando ninguém que pudesse impedir a entrada de pessoas, sendo que as portas e janelas estão quase todas quebradas. As fotos ainda não foram anexadas, mas farei o possível para dar andamento ao procedimento, que, em virtude do acúmulo de serviço, não teve ainda novo andamento.

A colocação de tais aparelhos na US Camata/São João Batista foi registrada no Despacho de 08/08/2018, do Engenheiro Civil da Secretaria de Estado da Saúde, Mauro Gomes Sathler, destinado à Mariana Rodrigues Ayres – Gerente de Engenharia e Arquitetura:



47811820

Fls. nº 1176

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Proc. Nº 47811820
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERENCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**A Gerência de Engenharia e Arquitetura GEAT/SESA
Mariana Rodrigues Ayres**

Em atendimento ao despacho à fl. 1160 do Processo nº 47811820, que trata do Construção da Unidade de Saúde da Família, localizado, no bairro **Camata** em **Pedro Canário** ES, para acompanhamento da obra visando a conclusão obedecendo os termos do pacto previsto no objeto.

Segue.

I. Conveniente:

Prefeitura Municipal de PEDRO CANÁRIO – Rua Montanha, S/N Bairro Novo Horizonte – (27) 3764 2448 – Prefeito: **Bruno Teófilo Araujo**

II. Objeto do Convênio:

Construção de Unidade de Saúde da Família – Localizada no bairro Camata.

Valor do convênio: R\$ 1.165.377,44

Valor da contrapartida: R\$ 470.518,54

Valor total do recurso: R\$ 1.547.744,01

III. Diligências Realizadas:

A obra foi iniciada em 11 de janeiro de 2018, e esta em fase final de acabamento de sua execução.

IV. Parecer Técnico:

Em visita do dia 07 de agosto de 2018, constatamos que a obra segue as recomendações e especificações previstas.

Em andamento os serviços de: instalação dos aparelhos de ar condicionado, para raio, central de ar comprimido, bomba de vácuo e padrão de entrada de energia.

I - Da Obra:

Verificamos que no espaço onde esta instalado o sistema de reservatórios de água, necessita de melhoria com correção nas tubulações e manejo para a realização de limpeza dos reservatórios (que devera ocorrer a cada 06 seis meses). Para tanto relacionamos as principais recomendações:

- 1 - Regularização do piso, com caimento e destinação adequada da água.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERENCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Fls. nº 1176
Proc. Nº 47811820

- 2 - Pintura das paredes (tinta cor branca) e piso (cimento branco ou tinta piso na cor branca).
- 3 - Retirada de madeira em contato com o piso.
- 4 - Corrigir as tubulações de saída dos reservatórios de forma a permitir a limpeza individual das caixas sem a interrupção do fornecimento de água para toda a unidade.

II Da Documentação.

Enviar cópias de todas as medições, acompanhada das respectivas notas fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento.

No final da obra providenciar Os Termos de Recebimento: "provisório e definitivo", devidamente assinado pelas partes (empresa, responsável técnico e contratante).

Em anexo fls. de nº 1171 a 1175 - Relatório fotográfico.

Vitória - ES, 08 /08/2018

Mauro Gomes Sathler

Engº. Civil CREA 2237 D/ES

Nº Funcional - 1557904 - GEAT/SESA

Feita a revisão dos valores inicialmente apontados como de dano ao erário no Relatório de Inspeção 00004/2017-4, de 08/05/2017, encontramos uma situação impeditiva para que se passasse à elaboração da competente Instrução Técnica Conclusiva. Veja-se a forma como o Relatório de Inspeção tratou da responsabilização:

O abandono das obras pela Administração Municipal resultou em prejuízos para o erário motivado pelas depredações, furtos e roubos em ambas as Unidades de Saúde.

Responsáveis:

Identificação: Sr. Antonio Wilson Fiorot -Ex-Prefeito Municipal de Pedro Canário.

Conduta: Não providenciou, no momento em que as empresas contratantes das unidades de Saúde abandonaram as obras, a vigilância necessária para preservar o patrimônio público, o que acarretou as invasões roubos e depredações nas unidades.

Nexo: Esta irregularidade resultou em dano ao erário em virtude das invasões, roubos e depredações, no valor total de R\$ 792.001,96 (setecentos e noventa e dois mil, hum real e noventa e seis centavos), correspondentes a 268.120,77 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte vírgula setenta e sete) VRTE"s, sujeito a ressarcimento em caso de não comprovação de regularidade.

Assim sendo o custo a ser pago pelos serviços que foram danificados, roubados, ou depredados foi de:

Unidade de Saúde "Centro" -R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês Dezembro de 2016(ANEXO 4A)–Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos.

Unidade de Saúde do "Bairro Camata" -R\$458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016(ANEXO 3A)–Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos

Identificação: Edinália Silva de Almeida – Ex-secretária de Saúde de Pedro Canário.

Conduta: Não providenciou, no momento em que as empresas contratantes das unidades de Saúde abandonaram as obras, a vigilância necessária para preservar o patrimônio público, o que acarretou as invasões roubos e depredações nas unidades.

Nexo: Esta irregularidade resultou em dano ao erário em virtude das invasões, roubos e depredações, no valor total de R\$ 792.001,96 (setecentos e noventa e dois mil, hum real e noventa e seis centavos), correspondentes a 268.120,77 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte vírgula setenta e sete) VRTE"s, sujeito a ressarcimento em caso de não comprovação de regularidade.

Assim sendo o custo a ser pago pelos serviços que foram danificados, roubados, ou depredados foi de:

Unidade de Saúde "Centro" -R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês Dezembro de 2016(ANEXO 4A) –Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos.

Unidade de Saúde do "Bairro Camata" -R\$ 458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016 (ANEXO 3A) –Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos

Face ao registrado no Relatório de Inspeção, entendemos haver falha com relação à perfeita elaboração da matriz de responsabilização.

Tal expediente, assim nomeado pelo "Manual de Auditoria de Conformidade" dessa Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 287/2015, "*fecha o ciclo das apurações realizadas no decorrer da auditoria na medida em que objetiva a formulação de conclusões sobre as*

*responsabilidades individuais dos gestores e agentes públicos que contribuíram ou deram causa aos atos administrativos objetos de achados.”*³

A “matriz de responsabilização” é documento no qual se caracteriza a responsabilidade pelo achado. Apresenta, para cada achado, o nome e a função ou a razão social do responsável, a conduta por ele praticada bem como o nexos de causalidade entre a conduta e o achado e a análise da culpabilidade.⁴

Portanto, ela evidencia a responsabilização daquele que deu causa à irregularidade ou impropriedade identificada na auditoria e seus efeitos, bem como fundamenta a proposta de sanção ou sua não aplicação. Ela permite a verificação da responsabilidade pelo achado e, segundo o Manual referenciado, deve ser preenchida sempre que houverem achados que se constituam em irregularidades, cuja proposta de encaminhamento seja pela citação de responsáveis, e somente para esses achados.

Deste modo, resta-nos verificar em qual medida a responsabilização desenvolvida no trabalho de auditoria se amolda à “matriz de responsabilização” aplicável aos trabalhos de fiscalização atuais.

Ou seja, houve a indicação dos responsáveis, além da conduta praticada por cada um, evidenciando o liame entre responsável e irregularidade.

Por outro lado, segundo o “Manual de Auditoria de Conformidade” deste Tribunal de Contas, para cada achado de auditoria devem estar descritos: 1. A data (ou período) de ocorrência do fato; 2. O responsável; 3. O período de exercício; 4. A conduta; 5. O nexos de causalidade; 6. A culpabilidade; e 7. A proposta de encaminhamento.

Ainda que se considere de somenos importância itens como “data de ocorrência do fato”, “período de exercício”, “nexos de causalidade” e “proposta de encaminhamento”, ou ainda que estes poderiam ser extraídos (ainda que por dedução) do texto dos auditores, fato é que a análise da “culpabilidade”⁵ dos agentes, avaliação de fundamental importância, não foi realizada.

Em síntese, a análise da responsabilização dos responsáveis indicados não se encontra perfeitamente adequada aos procedimentos estabelecidos pelo “Manual de Auditoria de

³ Manual de Auditoria de Conformidade, TCEES, p. 111.

⁴ Glossário de Termos de Controle Externo, Tribunal de Contas da União, 2012.

⁵ A análise da culpabilidade não investiga a existência de culpa ou dolo (que são analisados na conduta e, em sua relação com o resultado, no nexos de causalidade), mas pretende avaliar a **reprovabilidade da conduta do responsável**. Dessa forma, é importante destacar, se for o caso, a existência de situações atenuantes ou agravantes, como medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo responsável, existência de afirmações ou documentos falsos. Portanto, o campo “Culpabilidade” deve trazer respostas a todos os seguintes questionamentos: a. Houve boa-fé do responsável? b. O responsável praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico? c. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara? d. Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?

Conformidade”, aprovado pela Resolução TC n° 287, de 05 de maio de 2015, por faltar, entre outros elementos, a avaliação da culpabilidade dos agentes responsabilizados.

Entendemos, portanto, que devemos proceder à perfeita responsabilização dos responsáveis de acordo com os ditames do “Manual de Auditoria de Conformidade” deste Tribunal de Contas.

- **Antônio Wilson Fiorot (Prefeito Municipal, à época)**

Como relatado pela equipe de auditoria, confirmamos sua inércia no que se refere à ausência de providências em relação à vigilância das Unidades de Saúde alvos de depredação e furtos/roubos, após o abandono/término do contrato por parte das empresas inicialmente executoras, donde explícita, portanto, sua omissão e o nexos de causalidade, já que a inexistência de qualquer tipo de proteção ao patrimônio público municipal ora em construção resultou em sua ocupação indevida, com a destruição de vários dos serviços até o momento desenvolvidos e conseqüente dano ao erário. Não se pode afirmar a ocorrência de boa-fé pelo responsável, na medida em que um gestor zeloso não cometeria o erro de deixar à própria sorte uma construção pública, com o nível de serviços até então executados, sem esperar que fosse alvo de todo tipo de vandalismo. Não se tem notícia, ainda, que o gestor tenha requisitado qualquer tipo de parecer, aos setores competentes da Prefeitura Municipal, acerca da licitude de se deixar prédio público inconcluso e desguamecido. Por outro lado, é razoável indicar a consciência da ilicitude da responsável, já que não se pode admitir que depredações ocorressem e contassem com a inércia do Município. Deveria, portanto, o responsável ter providenciado a adequada vigilância ao imóvel público em construção, o que evitaria, em grande medida, o vandalismo ao qual foi submetido. Assim, entendemos por ser responsável pela irregularidade o senhor Antônio Wilson Fiorot, sendo dele devido o ressarcimento ao erário de R\$ 375.748,75⁶ (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 116.646,15 VRTE's, em virtude de “Não providenciar vigilância para as obras paralisadas de Unidades de Saúde”.

- **Edinália Silva de Almeida (Secretária Municipal de Saúde, à época)**

Segundo relato da equipe de auditoria, a senhora Edinália Sival de Almeida foi considerada responsável por, igualmente, não ter providenciado, no momento em que as empresas contratantes das Unidades de Saúde abandonaram as obras, a vigilância necessária para preservar o patrimônio público, o que acarretou invasões, roubos e depredações das unidades. Todavia, entre as competências legalmente instituídas para a Secretaria Municipal de Saúde pelo artigo 27 da Lei Complementar Municipal n°. 028/2015 não se encontra a de se responsabilizar por obras paralisadas ou em andamento, ainda que relacionadas futuramente

⁶ Atente-se que este total não foi obtido com valores em uma mesma data-base. Uma visão mais aprimorada dos reais valores é a que está em VRTE's.

as suas atividades⁷. Tal situação, normalmente, é acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras, ou organismo similar, o que, no caso vertente, pode ser comprovado pelo Ofício n°. 0152/2016, de 04/08/2016, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município, senhor Sebastião Teixeira de Souza, e direcionado à Secretaria Municipal de Administração, solicitando a contratação de vigias para as referidas obras. Entendemos que a omissão, para efeito de responsabilização, somente pode ser considerada ilícita quando em oposição a um comando legal de agir, que, neste caso, não existia. Deste modo, opinamos no sentido da retirada da senhora Edinália Silva de Almeida do rol de responsáveis deste processado e, com relação a esta, não proporemos sua citação complementar.

Sugerimos, por fim, que seja notificada a Prefeitura Municipal de Pedro Canário de forma a apresentar a esta Corte de Contas cópias de todas as medições oriundas dos contratos municipais utilizados para a conclusão das referidas unidades de saúde, de forma a, em sede conclusiva, possibilitar dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ainda permaneçam em relação aos valores pagos, já que o material constante do sistema Geo-obras encontra-se incompleto e ilegível.

⁷ Compete à Secretaria Municipal de Saúde a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I – realização do planejamento em saúde que seja necessário à realidade social do Município de Pedro Canário;

II – elaboração de planos, programas projetos e demais iniciativas em serviços de saúde que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da realidade social local;

III – desenvolvimento e aplicação de programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da saúde pública municipal, em parceria com o Eixo Estratégico de Gestão e Planejamento;

IV – elaboração e realização de programas educacionais em saúde voltados para a sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos;

V – prestação dos serviços de saúde que estejam no âmbito da responsabilidade do Município de Pedro Canário, nos limites pactuados com os órgãos Federais e Estaduais, compreendendo as atenções básicas, farmacêuticas, diagnóstico, terapêuticas e odontológicas, assim como a prestação de serviços visando à assistência especializada e hospitalar;

VI – aplicação dos programas de saúde de natureza federal e estadual com o propósito de atenção integral ao cidadão e à sua família, de forma descentralizada e regionalizada;

VII – prestação dos serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, executando as fiscalizações necessárias e exercitando o poder de polícia administrativa quando couber, nos limites de atuação e responsabilidades pactuadas com os órgãos federais e municipais;

VIII – administração dos serviços relativos à saúde pública municipal nos termos e nas condições pactuadas no convênio de municipalização da saúde;

IX – realização das atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

X – manutenção de relações da Prefeitura Municipal de Pedro Canário com os Conselhos criados em nível municipal, regional ou estadual que forem vinculados à atividade da Secretaria Municipal;

XI – execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde, para a viabilização operacional do conjunto de atividades constantes dos incisos deste artigo, a realização de articulações que sejam necessárias à oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face dos achados de auditoria apontados, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 56, III da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012 e 157, II, do RITCEES, para que, no prazo estipulado, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados de auditoria apontados:

RESPONSÁVEL	SUBITENS/ IRREGULARIDADES	IMPORTANCIA DEVIDA	
		R\$	VRTE
Antônio Wilson Fiorot Prefeito Municipal	Não providenciar vigilância para as obras paralisadas de Unidades de Saúde	375.748,75	116.646,15

2. **Enviar** cópia da presente Instrução e de seus anexos **juntamente com o Termo de Citação**;
3. **Notificar** a Prefeitura Municipal de Pedro Canário para apresentar a esta Corte de Contas cópia de todas as medições realizadas no âmbito dos contratos municipais firmados para fins de conclusão das obras das Unidades de Saúde dos bairros Camata/São João Batista e Centro/Colina; e
4. **Advertir** os responsáveis de que:
 - a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
 - b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
 - c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
 - d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) a resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015. À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator. (...)"

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-1196/2020-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ACOLHER o entendimento apresentado na **Instrução Técnica Inicial 95/2020**;

1.2. REMETER os autos à Segex para prosseguimento do feito e elaboração da pertinente Decisão.

2. Unânime

3. Data da Sessão 25/09/2020 – 30ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente